



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 057/2022

OBJETO: CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S/A - CRT - Reajuste anual da tarifa básica de pedágio do trecho concedido a Concessionária.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.017728/2022-21

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00078/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio do trecho concedido a Concessionária Rio-Teresópolis S/A - conforme exarado no Requerimento PRES-125/22/DE (10191097), de 25/02/2022 -, à luz do disposto no Quinto Termo Aditivo ao Contrato N° 156/95-00, o qual teve por objeto a extensão do prazo do Contrato de Concessão pelo período de 18 meses, contados a partir de 22 de março de 2021.

2. DOS FATOS

2.1. Com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à extensão de prazo contratual pelo período de 18 (dezoito) meses, em razão da não conclusão do processo licitatório para a futura concessão, foi firmado entre a ANTT e a Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato referente ao Contrato N° 156/95-00, teve como objeto estabelecer as obrigações relativas à extensão de prazo contratual pelo período de 18 (dezoito) meses.

2.2. A aprovação desse termo aditivo se deu por meio da Deliberação ANTT nº 92, de 16 de março de 2021 (5714735), com base no que consta no Processo nº 50500.127994/2020-08.

2.3. Por meio da Carta PRES-125/22/DE (10191097), de 25 de fevereiro de 2022, a Concessionária Rio-Teresópolis S/A, solicitou a aprovação de Reajuste Anual das Tarifas de Pedágio a partir de março de 2022.

2.4. A CRT encaminha a solicitação com base no Quinto Termo Aditivo do Contrato N° 156/95-00, o qual teve por objeto a extensão do prazo do Contrato de Concessão pelo período de 18 meses, contados a partir de março de 2021, bem como estabeleceu nova data de aniversário de reajuste da tarifa, passando de setembro de 1996 para março de 2021.

"(...) 2.2.3 Na fixação da tarifa de que trata esta cláusula, foi considerado o Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT de 5,42459 calculado com base no IRT definitivo de 2011 e na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 e dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste de tarifa, sendo esta março de 2021, (...)"

2.5. Entre as cláusulas que dão validade a aplicação do presente reajuste, estão aquelas que preveem que o valor da TBP deve ser preservado a partir das regras de reajuste, com a finalidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo que o reajustamento anual busca apenas recompor a perda do valor da moeda e que este deve ser submetido ao Poder Concedente para análise e aprovação dos cálculos.

"(...) 39. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO é preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO; sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

(...)

49.O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução deste prazo, nos termos previstos na Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, considerando-se, como data-base para reajuste a data de apresentação da proposta de tarifa.

(...)"

2.6. Assim, conclui que consolidando o Quinto Termo Aditivo com o Contrato de Concessão e seus demais termos, que durante o período de extensão deve haver um reajuste, a ocorrer em 22 de março de 2022, considerando a nova data de aniversário de reajuste de tarifa estabelecida em março de 2021 conforme cláusula 2.2.3 do 5º Termo Aditivo.

2.7. Tomando por base a Deliberação ANTT nº 92, de 16 de março de 2021, que estabeleceu o valor da TBP de R\$ 3,62161, em moeda de agosto de 1995, a partir de 18 de março de 2021, apresenta o cálculo do reajuste e da nova Tarifa de Pedágio para março de 2022 e solicita análise e aprovação do reajuste da Tarifa Praticada para março de 2022.

2.8. Nesses termos, a CRT encaminha à ANTT para análise e aprovação o cálculo do reajuste da Tarifa Praticada para março de 2022. Conforme entendimento da Concessionária, o reajuste

deverá vigorar a partir de 22 de março de 2022. Ainda conforme a concessionária, a Tarifa Praticada deverá ser arredondada, de acordo com as cláusulas contratuais e de forma a facilitar a operação de arrecadação de pedágio.

2.9. Conforme disposto na NOTA TÉCNICA SEI N° 840/2021/GEGEF/SUROD/DIR (341562), que procedeu à análise do reequilíbrio econômico-financeiro para remuneração dos serviços e demais obrigações a serem contempladas em eventual extensão do prazo contratual, de acordo com o estabelecido no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária Rio-Teresópolis S/A (CRT), foi estabelecida a metodologia adotada para apuração da tarifa de pedágio a ser praticada na possível extensão do Contrato de Concessão da CRT, nos termos do artigo 6° da Resolução ANTT n° 5.926/2021, consiste em criar um Fluxo de Caixa independente, por meio da inserção de custos operacionais para a manutenção, monitoração, operação e conservação da rodovia, proporcionais ao tempo de prorrogação estipulado. O reequilíbrio por tarifa de pedágio será realizado considerando as premissas estabelecidas de tráfego, receita financeira, receitas extraordinárias, tributos/impostos e margem de lucro líquida.

2.10. No que se refere ao Reajuste, de acordo com o item 3.10 da NOTA TÉCNICA SEI N° 840/2021/GEGEF/SUROD/DIR, para o cálculo da tarifa no período de extensão, foi proposto um índice de reajuste calculado nos mesmos termos praticados atualmente ou seja, conforme previsto na cláusula sétima do 4° Termo Aditivo ao contrato de concessão da CRT:

2.11. Ainda em relação ao reajuste, foi estabelecida que sua data de aniversário se daria em 22 de março de 2022:

*"66. Uma vez que o término contratual se dá em 21/03/2021, temos que a vigência do Termo Aditivo relativo à pactuação da extensão de prazo se daria a partir de 22/03/2021. Logo, a data de aniversário de reajuste será mar/2021, cabendo considerar como IPCA*i* no cálculo do reajuste o IPCA de janeiro/2021 - pois deve ser defasado de 2 meses, conforme subcláusula 53.2 do 4° Termo Aditivo."*

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Para o cálculo da tarifa no período de extensão, foi proposto um índice de reajuste calculado nos mesmos termos praticados atualmente, ou seja, conforme previsto na cláusula sétima do 4° Termo Aditivo ao contrato de concessão da CRT, que estabelece que a Tarifa Básica de pedágio será reajustada anualmente pelo índice de Reajustamento de Tarifa - IRT e que este será calculado com base no IRT definitivo de 2011 e na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 e dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste de tarifa. Em suma, o Contrato de Concessão prevê que o valor da TBP será reajustado anualmente considerando sua data-base, devendo ser preservado a partir das regras de reajuste.

3.2. Assim, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período indica o percentual positivo de 15,13% (quinze inteiros e treze centésimos percentuais) o que altera a Tarifa de Pedágio Reajustada para R\$ 21,68491 e, após o critério de arredondamento, para R\$ 21,70.

3.3. Considerando o coeficiente de redução tarifária de 0,699186992, a Tarifa Arredondada nas praças auxiliares PA-1 e PA-2, para a categoria 1 de veículos é alterada para R\$ 15,20.

3.4. Frente ao exposto e considerando o apresentado pela CRT, relativamente à metodologia de apuração do reajuste tarifário, a SUROD entende que os cálculos estão corretos e de acordo com os parâmetros relacionados à TBP e índices de reajustes vigentes.

3.5. No entanto, em que pese constar dos documentos analisados cláusulas sobre o estabelecimento de data-base de reajuste para março de 2022, o Quinto Termo Aditivo - instrumento que estabeleceu as obrigações relativas à extensão de prazo contratual -, não possui cláusula específica em relação aos Reajustes Anuais da Tarifa Básica de Pedágio, porém mantém válidas as demais cláusulas do Contrato de Concessão, conforme exposto na cláusula décima terceira do Termo Aditivo (5712411).

3.6. Portanto, a SUROD frisa a necessidade, previamente a aprovação do pleito de reajuste, de análise sob o aspecto jurídico/legal no que se refere à validade das cláusulas do Contrato de Concessão n° 156/95-00, relativamente ao reajustamento da tarifa de pedágio, em consonância com o estabelecido no seu Quinto Termo Aditivo, tendo em vista o disposto em sua cláusula 13.1 que ratifica as demais disposições constantes do contrato e respectivos aditivos.

3.7. No dia 17 de março de 2022, a SUROD faz consulta à PF-ANTT para análise jurídica acerca da possibilidade de promoção do reajuste da tarifa básica de pedágio no período de extensão do prazo contratual, após um ano da assinatura do termo aditivo ao contrato.

3.8. A PF-ANTT elaborou o parecer onde se limita a analisar a dúvida jurídica colocada, à luz do contrato de concessão firmado e de seus termos aditivos, bem como da legislação aplicável, com base na documentação e nas informações trazidas nos autos deste processo.

3.9. Assim, nos termos do Parecer n° 00078/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, de 29 de março de 2022, concluiu-se que:

8. Nesse contexto, permanecem válidas as disposições do contrato original acerca do reajuste da tarifa de pedágio, que nada mais constituem senão a atualização do mesmo valor da tarifa básica de pedágio no tempo, de modo e evitar sua redução em razão dos efeitos do processo inflacionário. A tarifa de pedágio deve ser atualizada, conforme apontado pela SUROD, considerando-se como data-base a data da assinatura do 5° TA, que nesse período de extensão do prazo contratual constitui o equivalente à "data da apresentação da proposta de tarifa", que nesse caso foi fixada de forma bilateral.

3.10. Diante do exposto, encaminha-se a proposta de Deliberação para aprovação pela Diretoria Colegiada da ANTT, visando a concessão do reajuste da Tarifa Básica de

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação SEI (10790454), que estabelece o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio do trecho concedido da Concessionária Rio-Teresópolis S/A, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 15,13% (quinze inteiros e treze centésimos por cento).

Brasília, 18 de abril de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 18/04/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10790436** e o código CRC **E0102FB4**.

Referência: Processo nº 50500.017728/2022-21

SEI nº 10790436

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br